



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

*Aprova a Regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Engenharia de Produção, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG*

O Colegiado da Engenharia de Produção, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.010001/2023-50 e o que foi decidido em sua 12ª Reunião, realizada em 18 de outubro de 2023, resolve aprovar a Regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

**CAPÍTULO I**  
**Do Objeto**

Art. 1º Este documento regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) no Curso de Engenharia de Produção, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, e tem como diretrizes o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 13, de 9 de setembro de 2020, a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES) nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação em Engenharia.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Conceitos, Princípios e Diretrizes**

Art. 2º Compreende-se a Extensão Universitária como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e pesquisa.

Art. 3º Compreendem-se as ACEx como ações executadas em forma de Programas ou Projetos de Extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, conforme regulamentações e orientações da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UNIFAL-MG, propostos em editais de fomento ou de fluxo contínuo, independentemente do ano letivo e registrados no Sistema Informatizado da PROEC, desde que os discentes atuem nas atividades como membro da equipe executora da ação extensionista.

Art. 4º Entende-se por Programa de Extensão um conjunto articulado de projetos e outras Ações de Extensão, de caráter orgânico institucional, de atuação preferencialmente



interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

Art. 5º Entende-se por Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa de Extensão.

Art. 6º As demais modalidades de Ações de Extensão como Cursos, Eventos e Prestação de Serviços, para serem consideradas como ACEX, terão que ser componentes de Programas de Extensão, devidamente registrados na PROEC.

Art. 7º As ACEX constituem-se atividades obrigatórias no processo formativo do Curso de Engenharia de Produção, creditadas a partir da vinculação do discente a Projetos e Programas de Extensão devidamente registrados na PROEC ou em outras instituições, conforme sua livre escolha.

Art. 8º As ACEX poderão ser ofertadas/desenvolvidas em parceria entre cursos, institutos ou Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG, bem como com outras instituições de ensino, órgãos públicos, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, institutos de pesquisas e organizações não governamentais.

Parágrafo único. A creditação de ACEX realizada em projetos ou programas de outras instituições como descrito no *caput* deste artigo ocorrerá mediante a apresentação de certificado à comissão de ACEX do Curso de Engenharia de Produção.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Oferta, do Cumprimento e da Contabilização da Carga Horária**

Art. 9º Os integrantes da unidade acadêmica a qual o Curso de Engenharia de Produção está vinculado deverão ofertar semestralmente as ACEX, de modo que os discentes tenham condições de integralizá-las no tempo mínimo previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 10. O discente do Curso de Engenharia de Produção deverá cumprir a carga horária de ACEX estabelecida no PPC.

Parágrafo único. Para os discentes que cursaram o sistema de ciclo, será aproveitada a carga horária de ACEX cumprida no curso de origem, desde que ela ainda não tenha sido lançada/computada em seu histórico.

Art. 11. As ACEX poderão ser desenvolvidas pelo discente desde o primeiro semestre de ingresso no Curso de Engenharia de Produção.

Art. 12. As ACEX podem ser desenvolvidas em, no mínimo, uma das seguintes condições:

I - no âmbito de Programas e Projetos de Extensão, da UNIFAL-MG, sem vínculo com unidades curriculares/disciplinas, desde que devidamente registrados na PROEC ou de outras IES;



II - no âmbito de Programas e Projetos vinculados às unidades curriculares/disciplinas de outros cursos da UNIFAL-MG, integralizadas como optativas;

III - no âmbito de Programas de Pós-Graduação, Iniciação Científica e/ou Grupos de Pesquisa da UNIFAL-MG, desde que as atividades estejam inseridas em Programas ou Projetos devidamente registrados na PROEC;

IV - no âmbito de Programas e Projetos de Extensão, de outras IES, desde que atendam às premissas desta Resolução; e

V - concomitante aos Estágios (obrigatório e não obrigatório), desde que atendam às premissas desta Resolução, e não comprometam os objetivos, a programação e as metas dos Estágios.

Art. 13. A carga horária contabilizada como ACEX não poderá ser aproveitada como Atividade Complementar.

Parágrafo único. Caso a carga horária da ACEX ultrapasse o mínimo estabelecido no PPC, o discente poderá solicitar à Comissão de ACEX o aproveitamento desta carga horária excedente como Atividade Complementar.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Composição e das Atribuições da Comissão de ACEX**

Art. 14. A Comissão de ACEX será constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes do Núcleo Acadêmico de Engenharia de Produção.

Art. 15. A indicação dos membros da Comissão de ACEX será feita pelo Colegiado do Curso com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 16. O Presidente da Comissão de ACEX será definido pelos membros.

Art. 17. Compete à Comissão de ACEX:

I - elaborar o regulamento das ACEX do Curso de Engenharia de Produção;

II - acompanhar o planejamento, a execução e o registro das cargas horárias das ACEX;

III - receber, avaliar e registrar as solicitações de validação de ACEX desenvolvidas em outras unidades acadêmicas da UNIFAL-MG e IES;

IV - estimular e orientar a proposição de ACEX pelos docentes do Curso de Engenharia de Produção;

V - orientar os discentes do curso sobre o desenvolvimento da componente curricular ACEX; e

VI - realizar o registro do cumprimento da carga horária de ACEX no Sistema Acadêmico.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Gerais**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**  
**Colegiado do Curso de Engenharia de Produção**  
Rodovia José Aurélio Vilela, 11.999 – Km 533  
Cidade Universitária – Poços de Caldas



Art. 18. Casos omissos por este Regulamento serão tratados pela Comissão de ACEX.

Art. 19. A presente Regulamentação passa a vigorar a partir da sua publicação.

**Data da publicação**

**20/10/2023**